



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 104.827/13

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2013/062.1

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL NA CIDADE DE CUIABÁ-MT.

Ao(s)(29) vinte e nove dia(s) do mês de *januário* de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada pelo seu Presidente, o Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Av. André Antônio Maggi, n. 6, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o n. 03.929.049/0001-11, doravante denominada simplesmente ASSEMBLEIA, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Estadual JOSÉ GERALDO RIVA, brasileiro, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, a CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o n. 33.710.823/0001-60, doravante denominada simplesmente CÂMARA DE CUIABÁ, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. JULIO PINHEIRO, brasileiro, domiciliado em Cuiabá-MT, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, n. 1, Centro Político e Administrativo, Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ sob o n. 15.024.128/0001-62, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL DE CONTAS, neste



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ato representado por seu Presidente, o Sr. Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, brasileiro, domiciliado em Cuiabá – MT, celebram o presente Aditivo, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no Diário Oficial da União de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666, de 21/7/93, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre das seguintes alterações, com o objetivo de incluir o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no acordo para implantação do canal local de TV Digital na cidade de Cuiabá – MT.

O Acordo ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/062.1, passa a vigorar com a redação modificada nas cláusulas a seguir:

“.....”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando à transmissão da Rede Legislativa em TV Digital dos partícipes na cidade de CUIABÁ -MT, por meio do canal 61, consignado pelo Ministério das Comunicações à Câmara dos Deputados, correspondente à faixa de frequência de 752 a 758 MHz, mediante a cessão de subcanalizações do canal de televisão digital e a instalação de uma Estação de Radiodifusão naquela localidade.

Parágrafo primeiro - Entende-se por Rede Legislativa a transmissão em multiprogramação dos sinais das emissoras legislativas da CÂMARA, da ASSEMBLEIA, da CÂMARA DE CUIABÁ e do TRIBUNAL DE CONTAS.

Parágrafo segundo - Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõem o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo terceiro - A Estação de Radiodifusão de Televisão Digital instalada na cidade de CUIABÁ - MT consiste de uma torre de transmissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com toda infra-estrutura necessária para a instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileiro de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo quarto - A CÂMARA, detentora do canal digital consignado pelo Ministério das Comunicações em CUIABÁ - MT, tem o direito de uso de sua programação no 13º segmento do canal (*one-seg*), em conformidade com os regulamentos do citado Ministério.

Parágrafo quinto - Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes:

- a) Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Portaria n. 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações;
- d) Resoluções n. 284, de 07 de dezembro de 2001; 398, de 7 de abril de 2005; e n. 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- e) Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

There are several handwritten signatures visible on the right side of the page, appearing to be approvals or signatures of officials. One signature is clearly legible at the top right, while others are more stylized and partially obscured.

A large, stylized handwritten signature is located at the bottom left of the page, likely belonging to one of the signatories.

A handwritten signature is located at the bottom center of the page, next to a small vertical mark.

A handwritten signature is located at the bottom right of the page.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE CUIABÁ E DO TRIBUNAL DE CONTAS

Caberá à CÂMARA DE CUIABÁ e ao TRIBUNAL DE CONTAS:

- I. Assumir, em comum acordo com a ASSEMBLEIA, parte das despesas de custeio da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, manutenção, energia elétrica estabilizada, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos para a transmissão dos sinais digitais na cidade de CUIABÁ-MT;
- II. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria CÂMARA DE CUIABÁ e do TRIBUNAL DE CONTAS até a torre de transmissão prevista no inciso I;
- III. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
- IV. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária local, segundo a legislação eleitoral vigente;
- V. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de CUIABÁ-MT.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DE COBERTURA

A CÂMARA DE CUIABÁ e o TRIBUNAL DE CONTAS deverão firmar acordo com as Câmaras Municipais localizadas na área de cobertura da estação de transmissão de TV digital objeto deste acordo para estabelecer critérios de compartilhamento da programação, além da forma de veiculação de suas Sessões Plenárias, na subcanalização de que trata o item I da CLÁUSULA SEGUNDA.

.....
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

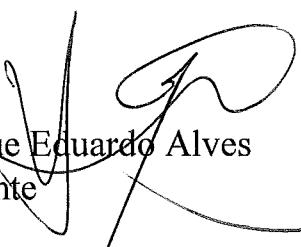


CÂMARA DOS DEPUTADOS

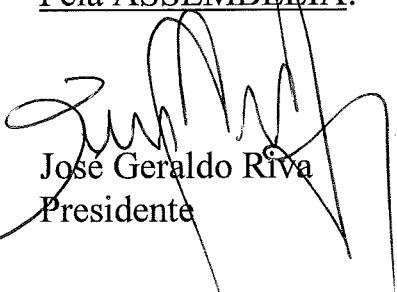
E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 29 de Janeiro de 2015.

Pela CÂMARA:


Henrique Eduardo Alves
Presidente

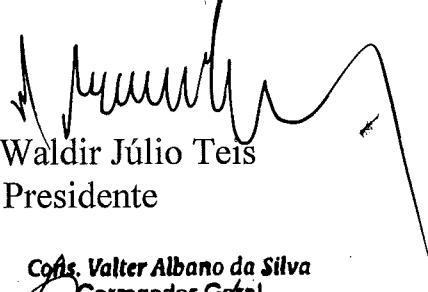
Pela ASSEMBLEIA:

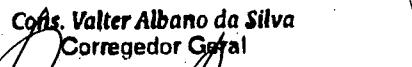

Jose Geraldo Riva
Presidente

Pela CÂMARA DE CUIABÁ


Julio Pimentel
Presidente

Pelo TRIBUNAL DE CONTAS:


Waldir Júlio Teis
Presidente


Corr. Valter Albano da Silva
Corregedor Geral

Testemunhas: 1) 

2) 

CCONT/WS